PROJETO DE L E I Nº. 001/2016

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo e cláusula de reversão e prazo, imóvel público que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, cláusula de reversão e prazos, nos termos do disposto no art. 17, I, § 4º da Lei Federal nº 8.8666/93, um Lote de terras de sua propriedade, com área de 1.198,64 m², localizado na Gleba Barra Nova, neste Município, sob nr. "B", com as medidas e confrontações expressas na matrícula nº 44.056, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Art. 2º. O donatário obriga-se, como encargo da doação, a executar serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem na Rua das Pombas, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I da presente Lei, no Recanto Júlio Borges de Souza.

Parágrafo Único: A contratação para execução do serviço previsto no caput deste artigo será precedida de licitação na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, I, § 4º da Lei 8.666/93, devendo-se publicar o ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas, cujas propostas, acerca da execução do encargo, serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º. A empresa contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para cumprir o encargo previsto no artigo anterior, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, salvo caso fortuito ou força maior, para adimplemento total do encargo constante da proposta, incluindo a conclusão da obra, conforme respectivo cronograma de execução anexado ao Processo Licitatório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de janeiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Este projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal, **a doar com encargo, cláusula de Reversão e prazos, o Lote de terras sob nr. "B", com área de 1.198,64 m², localizado na Gleba Barra Nova, neste Município,** com as medidas e confrontações expressas na matrícula nº 44.056, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, nos termos do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.8666/93.

Tratando se deste assunto, vale conferir, inicialmente, a lição de Hely Lopes Meirelles:

> ***"A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."***

No caso em tela, terá como encargo, a execução **do serviço de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem na Rua das Pombas - Recanto Júlio Borges de Souza,** respeitando aos ditames legais, disposto no artigo 17, inciso I, § 4º, que assim prescreve:

> ***"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
>
> ***I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
>
> ***b) doação, (...)".***

Por conseguinte, o procedimento adotado para a referida doação será abertura de **Processo Licitatório**, sob a modalidade de **Concorrência**. Portanto, neste caso, não haverá dispensa da licitação e será realizada a contratação de Empresa que terá como obrigação a execução de serviços de pavimentação asfaltica em CBUQ e drenagem na Rua das Pombas no Recanto Júlio Borges de Souza, conforme Termo de referência em anexo.

Na sua esfera de competência, o Município também disciplinou a matéria no **artigo 94, I, da Lei Orgânica,** *verbis*:-

"Art. 94" - A alienação de bens Municipais, subordina a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, (...).

Vale ressaltar que, com esta iniciativa, o Município atenderá às reivindicações dos moradores do Recanto do Lago e adjacências que há muito almejam a pavimentação asfaltica na Rua das Pombas, uma vez que as vias indicadas não tem pavimentação e fazem parte do Plano de Governo Municipal a ligação entre o Núcleo Habitacional Recanto do Lago e a Avenida Minas Gerais.

Soma-se a isso também, o fato de que não existe projeto para uso deste imóvel no Município e ele não é edificável isoladamente. Dessa forma nada obsta que seja regularmente doado dentro das conformidades legais.

Registre-se ainda que, a citada contratação para execução do serviço terá como valor máximo de R$ 136.800,00 (centro e trinta e seis mil), de acordo com Termo de Referência e o terreno a ser doado foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Acompanham, em apenso, Relatório de Avaliação Imobiliária do Departamento de Patrimônio Público, Matrícula do imóvel, Termo de Referência, Cronograma Financeiro, Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis, bem como o parecer do Departamento Jurídico.

Por todo o exposto, e contamos com o bom senso dos nobres edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Município de Apucarana, em 19 de janeiro de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal